



Autor Dep. Herminio Coelho
D. O. n.º 191 de 08/12/2014

Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 092/2014

Acrescenta o artigo 101-A ao texto da Constituição do Estado de Rondônia.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º. Fica acrescentado o artigo 101-A ao texto da Constituição do Estado de Rondônia, com a seguinte redação:

“Art. 101-A. O Procurador-Geral de Justiça poderá requisitar policiais civis e militares para atuarem nos Grupos Especiais do Ministério Público do Estado de Rondônia.”

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 3 de dezembro de 2014.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente - ALE/RO

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
1º Vice-Presidente - ALE/RO

Deputado EDSON MARTINS
2º Vice-Presidente - ALE/RO